



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 014/2026-DEPPEN/GAB

Súmula: Regulamenta a estrutura, o funcionamento e a subordinação dos Núcleos Regionais de Inteligência (NRI) à Agência de Inteligência (AGIN) da Polícia Penal do Paraná, veda a criação de estruturas paralelas e dá outras providências.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016;

CONSIDERANDO que a Agência de Inteligência (AGIN) é o órgão central de inteligência da Polícia Penal, com atribuições de assessoramento direto à Direção-Geral, planejamento, coordenação e orientação das atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito prisional;

CONSIDERANDO que a eficácia da atividade de inteligência depende da unidade de doutrina, do controle do fluxo de informações e da inexistência de estruturas de atuação sobrepostas ou informais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIP) e a necessidade de padronizar a estrutura e o funcionamento dos Núcleos Regionais de Inteligência (NRI) para garantir a segurança institucional e o sigilo das operações;

RESOLVE:

Art. 1º Os Núcleos Regionais de Inteligência (NRI), no âmbito da Polícia Penal do Paraná, possuem subordinação técnica e operacional vinculada exclusivamente à Agência de Inteligência (AGIN).

Parágrafo único. A subordinação técnica à AI não impede que o Coordenador Regional solicite o apoio do NRI para levantamentos de informações pertinentes à segurança e à ordem do sistema penitenciário de sua respectiva região.

Art. 2º É vedada a criação, a organização ou a manutenção de grupos, setores, divisões ou núcleos, de natureza formal ou informal, destinados ao exercício de atividades de inteligência e contrainteligência que atuem de forma paralela ou concorrente com os Núcleos Regionais de Inteligência (NRI) ou com a Agência de Inteligência (AGIN).

§ 1º A identificação de qualquer estrutura que exerça atividades típicas de inteligência sem o

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

devido amparo nesta Portaria e sem a subordinação técnica à AGIN ensejará a sua imediata dissolução por ato da Direção-Geral.

§ 2º Os servidores envolvidos na criação ou operacionalização de estruturas de inteligência paralelas sujeitar-se-ão às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Corregedoria da Polícia Penal para a apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

Art. 3º Compete exclusivamente à Agência de Inteligência:

I - indicar os policiais penais que comporão os Núcleos Regionais de Inteligência, observados os critérios técnicos, funcionais e institucionais inerentes à atividade;

II - designar o policial penal encarregado de cada NRI, observando-se a conveniência do serviço e o interesse da Administração Pública.

Art. 4º Os integrantes e o policial penal encarregado do NRI deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes, os protocolos, as orientações técnicas e as normativas expedidos pela Agência de Inteligência.

Art. 5º É proibida a lotação ou a prestação de serviços por colaboradores terceirizados na Agência de Inteligência e nos Núcleos Regionais de Inteligência.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de apoio operacional ou técnico, poderá ser autorizado o auxílio de outros policiais penais ou de agentes públicos vinculados a outras forças de segurança pública (federais, estaduais ou municipais), mediante prévio ajuste com a Agência de Inteligência, mantida a vedação absoluta a colaboradores terceirizados.

Art. 6º Os atos de composição, substituição de integrantes e alteração do encarregado dos NRIs serão formalizados nos termos definidos pela Agência de Inteligência e submetidos aos expedientes administrativos cabíveis.

Art. 7º Toda informação, relatório ou documento de inteligência produzido pelos NRIs deverá observar a padronização estabelecida pela Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIP) e ser encaminhado obrigatoriamente à Agência de Inteligência para análise, controle, consolidação e difusão.

§ 1º A realização de contatos externos e a difusão de conhecimentos com outros órgãos de inteligência dependem de prévia e expressa autorização do Chefe da Agência de Inteligência.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

§ 2º Os NRIs deverão remeter periodicamente à Agência de Inteligência um relatório atualizado sobre o cenário prisional, as facções criminosas e a segurança da respectiva região, conforme periodicidade e modelo definidos pela AGIN.

Art. 8º As requisições oriundas de autoridades superiores (Governador, Secretário de Segurança Pública), do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de órgãos de controle externo serão recebidas pela Direção-Geral e encaminhadas ao Chefe da AGIN para cumprimento via Ordem de Serviço específica aos encarregados dos NRIs.

Parágrafo único. O resultado das diligências subsidiará exclusivamente a tomada de decisão da Direção-Geral perante as autoridades demandantes.

Art. 9º Os equipamentos eletrônicos, de informática e os softwares de uso exclusivo da inteligência deverão estar devidamente patrimoniados e de acordo com as normas vigentes, sendo vedado o uso de qualquer equipamento adverso e não autorizado.

Art. 10. Compete às Coordenações Regionais prestar o apoio logístico, mobiliário e administrativo necessário para o pleno desempenho das atividades dos NRIs.

§ 1º Visando à preservação da segurança orgânica e ao sigilo das operações, a instalação física dos NRIs deverá ocorrer, preferencialmente, em locais externos aos estabelecimentos penais.

§ 2º Na estruturação do apoio logístico, as Coordenações Regionais e a Diretoria-Geral deverão priorizar a destinação de viaturas descaracterizadas aos NRIs, de uso exclusivo e ininterrupto para o cumprimento de diligências e missões veladas.

Art. 11. Os NRIs deverão prestar apoio, quando solicitado pela Agência de Inteligência ou pelas Coordenações Regionais, nas avaliações de pessoas privadas de liberdade em assessoramento de transferências, movimentações e atuações de comissões técnicas de classificação.

Art. 12. Os policiais penais da Agência de Inteligência e dos NRIs terão livre acesso a todos os estabelecimentos penais, setores administrativos e demais dependências da Polícia Penal, mediante identificação funcional:

I - em ações ordinárias, o acesso será precedido de comunicado ao responsável pelo local da missão;

II - em missões sigilosas ou veladas, o acesso ocorrerá independentemente de aviso prévio ou autorização da chefia local, após comunicação à Chefia da AGIN;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

III - terão circulação irrestrita em pavilhões, celas, pátios, áreas administrativas e salas de monitoramento;

IV - terão acesso imediato a sistemas informatizados, registros de visitas, cadastros de advogados e de movimentação de presos.

§ 1º Fica autorizado o ingresso dos servidores referidos no caput deste artigo portando equipamentos eletrônicos, telemáticos, de captação de imagem e áudio, e demais materiais estritamente necessários ao registro e ao desempenho de suas funções institucionais de inteligência.

§ 2º O livre acesso e a autorização de ingresso com os equipamentos descritos no § 1º deste artigo não eximem os policiais penais lotados na Agência de Inteligência e nos NRIs de se submeterem aos procedimentos padronizados de revista, controle de acesso e segurança orgânica estabelecidos no respectivo estabelecimento penal.

Art. 13. Todos os integrantes dos NRIs deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), sujeitando-se às sanções legais em caso de vazamento de informações classificadas.

Parágrafo único. O dever de sigilo estabelecido no caput deste artigo estende-se para além do período de lotação no setor, permanecendo válido inclusive após a desvinculação, exoneração ou aposentadoria do servidor.

Art. 14. O Chefe da Agência de Inteligência poderá estabelecer requisitos de capacitação e cursos específicos para a permanência de servidores lotados nos núcleos regionais.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 096/2024-DEPPEN/GAB e nº 097/2024-DEPPEN/GAB.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos

Diretora-Geral – Departamento de Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ